



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO III, Nº CLIV, JOÃO LISBOA - MA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

LEI Nº006/2020 -----Nº002
DECRETO Nº016/2020 -----Nº002
REVOGAÇÃO -----Nº003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joaolisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joaolisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro
Site: joaolisboa.ma.gov.br
Diário: joaolisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

LEI Nº006/2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) DESPACHO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – CPL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “CARNAVAL DO LAVA PRATOS 2020” CONSIDERANDO a recente descoberta e contágio por COVID-19 (Corona Vírus) e a inequívoca ameaça à saúde pública mundial, que culminou com a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de estado de pandemia de COVID – 19 em 11.03.2020; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, o Poder Executivo do Estado do Maranhão declarou estado de calamidade pública no Estado em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses; CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 suspendeu, por quinze dias, a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, enquadrando-se, nesse caso, o tradicional evento “Carnaval do Lava Pratos”, realizado anualmente pelo município de João Lisboa (MA) nesse período; CONSIDERANDO, ainda, a prerrogativa do Poder de Polícia conferida a administração pública a fim de garantir e preservar o interesse público, *in casu*, a saúde pública; RESOLVO REVOGAR os autos do Pregão Presencial nº 015/2020 – CPL para o fim de preservar a saúde pública municipal e observar todas as medidas e determinações restritivas recomendadas pelas autoridades de saúde competentes. João Lisboa (MA), 23 de Março de 2020. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº016/2020

DECRETO Nº 016/2020

“Dispõe sobre as medidas do Município de João Lisboa para o enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais nº 35.661, 35.662, 35.677/2020 e o Decreto Municipal nº 15/2020, de combate e prevenção ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam restritos sob regime de quarentena nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 15 (quinze) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de João Lisboa, podendo cada Secretaria Municipal estabelecer regime de teletrabalho ou homeoffice aos servidores em suas respectivas jornadas de trabalho.

§ 1.º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos seguintes serviços públicos essenciais:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria de Infraestrutura;

III – atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia do Município;

IV – serviços de coleta de lixo;

§ 2º Todos os servidores dos órgãos mencionados acima, que estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

§ 3º Com a restrição de atendimento ao público, os serviços públicos poderão ser acessados, preferencialmente, via telefone e e-mails funcionais, que serão oportunamente divulgados.

Art. 2.º Em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 35.672/2020 e, em observância ao Decreto Estadual nº 35.677/2020, ficam suspensos por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, com vista a resguardar a saúde da coletividade e evitar a aglomeração de pessoas, os serviços e atividades não essenciais, especialmente para:

I – shows, casas de shows de qualquer espécie e espetáculos de qualquer natureza;

II – casas de festas e eventos;

III – feiras, exposições, congressos e seminários;

IV – comércio e galeria de lojas;

V – clube desportivo e de lazer;

VI – estádio e ginásios poliesportivo;

VII – academia e estabelecimento de condicionamento físico;

VIII – bares, restaurantes e lanchonetes;

§ 1.º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pela autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19.

§ 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias e demais estabelecimentos congêneres voltados ao abastecimento alimentar, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID – 19.

§ 3.º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas, referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 3º Fica recomendado a todas as agências bancárias, casas lotéricas e similares a suspensão do atendimento ao público em geral, de forma presencial, como esforço para inibir a proliferação do coronavírus, disponibilizando canais alternativos de atendimento.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização e exercício do poder de polícia do Município, com o auxílio da Polícia Militar do Estado quando necessário.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas perdurarão até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 21 DE MARÇO DE 2020.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – CPL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “CARNAVAL DO LAVA PRATOS 2020”

CONSIDERANDO a recente descoberta e contágio por COVID-19 (Corona Vírus) e a inequívoca ameaça à saúde pública mundial, que culminou com a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de estado de pandemia de COVID – 19 em 11.03.2020; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, o Poder Executivo do Estado do Maranhão declarou estado de calamidade pública no Estado em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses; **CONSIDERANDO**, ainda, que o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 suspendeu, por quinze dias, a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, enquadrando-se, nesse caso, o tradicional evento “Carnaval do Lava Pratos”, realizado anualmente pelo município de João Lisboa (MA) nesse período; **CONSIDERANDO**, ainda, a prerrogativa do Poder de Polícia conferida a administração pública a fim de garantir e preservar o interesse público, *in casu*, a saúde pública; **RESOLVO REVOGAR** os autos do Pregão Presencial nº 015/2020 – CPL para o fim de preservar a saúde pública municipal e observar todas as medidas e determinações restritivas recomendadas pelas autoridades de saúde competentes. **João Lisboa (MA), 23 de Março de 2020. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Maranhão
Município de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa – MA - CEP: 65922-000,
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Jairo Madeira De Coimbra
Prefeito Municipal
Evilásio Carvalho Da Silva
Secretario Municipal de Administração E Modernização

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Assinatura Digital

